

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2026**ID CiudadES: 2026.016E0700001.09.0002****Processo Administrativo n.º 1705/2026**

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD torna público, para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora abaixo indicados, será realizada Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto Municipal n.º 34.648/2024, do Decreto Municipal nº 34.649/2024 e demais normas aplicáveis.

Início do acolhimento das propostas: dia 28/01/2026 às 15h.

Limite para acolhimento das propostas: dia 02/02/2026 às 10h59min.

Data da sessão: dia 02/02/2026, às 11h.

Horário da Fase de Lances: 11h, às 17h.

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Critério de Julgamento: Menor Preço

Exclusividade para ME/EPP/Equiparadas: Sim

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a Contratação de Sonorização Volante (hora), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada, disponível no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município, no [Portal de Compras Públicas](#), no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.1.4. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.6. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.6.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10. Declaração de Conhecimento do Aviso de Contratação Direta – está ciente e concorda com as condições contidas no aviso e seus anexos, bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos.

3.10.1. Declaração de veracidade - Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3.10.2. Declaração de Reserva de Cargos - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.10.3. Declaração de Não-emprego de Menores - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10.4. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes – que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.10.5. Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar. **Exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali prescritos.**

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do Item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1,00% (um por cento)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar a proposta de preços adequada, conforme modelo Anexo II.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens [2.2](#) e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.

6.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n. 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.4. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão Contratante para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem [8.1.1](#) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens [8.1.1](#) a [8.1.12](#);
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens [8.1.2](#) a [8.1.7](#) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens [8.1.8](#) a [8.1.12](#), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Das condições de entrega:

9.1.1. Local De Entrega - O serviço de sonorização volante deverá ser disponibilizado no local, data e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou por outros órgãos da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme cronograma de eventos e demandas institucionais estabelecidas.

9.2. Do Recebimento:

9.2.1. O recebimento do serviço dar-se-á de forma provisória, ao término de cada evento ou período contratado, mediante verificação da execução conforme as condições pactuadas, e de forma definitiva, após o atesto do responsável pela fiscalização, para fins de pagamento, nos termos da legislação vigente.

9.3. Da Execução:

9.3.1. A execução do serviço dar-se-á por meio da prestação de serviço de sonorização volante, por hora, cabendo ao fornecedor assegurar que todos os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento antes do início de cada atividade ou evento.

9.3.2. O fornecedor será responsável pelo transporte, posicionamento, operação e retirada dos equipamentos de sonorização volante, devendo garantir a adequada instalação e funcionamento conforme as especificações técnicas pactuadas.

9.3.3. A equipe técnica responsável pela operação do sistema de sonorização deverá se apresentar com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início da atividade, a fim de realizar testes, ajustes técnicos e adequação do sistema ao espaço destinado.

9.3.4. Considerar-se-á executado o serviço quando a sonorização volante estiver operando de forma regular, contínua e compatível com a programação do evento, sem falhas técnicas que comprometam a comunicação sonora ou a execução das atividades previstas.

9.3.5. Ao final de cada evento ou ação, o fornecedor deverá proceder à desmobilização e retirada dos equipamentos, assegurando que o local seja deixado em condições adequadas de uso, sem danos aos espaços públicos ou privados utilizados.

9.3.6. A execução do serviço será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou órgão demandante, responsável pela fiscalização e pelo atesto da conformidade do serviço prestado, devendo registrar em relatório ou documento próprio quaisquer ocorrências relevantes.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens **10.1.1.** e **10.1.2** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

10.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

10.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

10.12.4. ANEXO IV – Termo Declaratório

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de janeiro de 2026.

GIRLANE DA
SILVA:095
41637701

Assinado de
forma digital por
GIRLANE DA
SILVA:0954163770
1
Dados: 2026.01.27
15:40:56 -03'00'

Girlane da Silva
Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

- 1.1. **Unidade Contratante:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.
1.2. **Número do Processo Administrativo:** 1705/2026
1.3. **Data de Elaboração do Projeto:** Janeiro/2026

2. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

2.1. O presente **Termo de Referência** tem como objeto **Contratação de Sonorização Volante (hora)**, visando atender as necessidades de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme Termo de Referência.

2.2. DA DESCRIÇÃO E DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

2.2.1. Os materiais/serviços deverão seguir as seguintes especificações, quantidade e medidas, conforme descrito abaixo:

ITEM

Item	Descrição do Objeto	Unid.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Sonorização Volante (hora) Locação de serviço de sonorização volante para divulgações diversas, em veículo de pequeno porte ou moto, nos bairros e distritos de Cachoeiro de Itapemirim, com motorista uniformizado e combustível por conta da contratada. Estas especificações dos serviços deverão ser consideradas como medidas mínimas.	Horas	130	R\$ 94,33	R\$ 12.262,90

2.2.2. Valor da presente aquisição é de **R\$ 12.262,90 (doze mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa centavos)**.

2.3. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As dotações orçamentárias ocorrerão da dotação a seguir:
Ação: 12 01 13 392 1231 2.124 – Realização de Eventos Culturais e Festivos
Dotação: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Ficha: 2529
Fonte de Recurso: 150000000001

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO**Fundamentação:**

Fundamentação da Dispensa da Licitação: A nova Lei de Licitações, n.º 14.133/21 c/c o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, instituiu as normas necessárias para a efetivação das licitações e a formalização dos contratos da Administração Pública, estabelecendo inclusive, as hipóteses em que não se realizam os certames, que no caso em exame, trata-se de contratação cujo objeto configura a hipótese de Dispensa de licitação, que se enquadra, "in concreto" na conformidade com o permissivo contido no artigo 75, inciso II, da indigitada Lei das Licitações e Contratos – LLC. A regra na Administração Pública é sempre a celebração de procedimento licitatório para aquisição de bens ou serviços, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, como vemos abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Embora a licitação seja a regra para os contratos da Administração Pública, a Lei Federal n.º 14.133/2021 prevê, no seu artigo 75, hipóteses que permitem a contratação direta pela Administração, desde que atendidos determinados requisitos. No caso em análise, em razão do valor da despesa, a fundamentação legal tem como base o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que assim disciplina:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil reais, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (...) § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Neste sentido, entendemos ser dispensável a licitação para aquisição de certificados digitais. Marçal Justen Filho, no livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 15ª Edição/ Editora Dialética, aduziu acerca do tema:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido será o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

Contudo, tem-se que a Administração não pode contratar, por diversas vezes o mesmo objeto através de dispensa, sob pena de responder pelo fracionamento de despesa. Vejamos o que diz Marçal Justen Filho:

Cabe uma explicação sobre uma alteração ocorrida na redação do inc. I. No texto original, aludia-se a contratações que pudessem ser realizadas “simultânea ou sucessivamente”. A Lei nº 8.883 eliminou dos incs. I e II do art. 24 a ressalva quanto à “sucessividade”. O tema tem estrita relação com o problema de fracionamento das contratações, objeto da disciplina ao art. 23, § 5º. Bem por isso, os comentários deduzidos a propósito daquele dispositivo aplicam-se ao art. 24, incs. I e II. Ou seja, é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação. É inadmissível que se promova dispensa de licitação fundando-se no valor da contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação. Não se admite o

parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. Seria permitido o parcelamento de contratações sucessivas? Não há resposta absoluta. Depende das circunstâncias, tal como exposto a propósito do art. 23, § 5º, especialmente quanto ao princípio da moralidade. Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objeto idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que realizará no curso do exercício. (...) – destacamos.

Assim, caso seja necessária a realização de nova contratação para o mesmo objeto, necessário se faz que a administração lance mão de procedimento licitatório em uma das modalidades previstas em Lei, para que assim não venha a incorrer em uma ilegalidade. Outrossim, deverá ser observado ainda o disposto no art. 72 da Lei 14.133.21, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade **Dispensa de Licitação**, considerando o **MENOR PREÇO**, proposto entre as licitantes interessadas, segundo as especificações e normas adotadas pela PMCI, atendendo a Lei de Licitação nº14.133/2021.

3.1. Motivação da aquisição

A presente contratação de **sonorização volante, por hora**, justifica-se pela necessidade de assegurar infraestrutura técnica adequada para a realização de eventos, ações culturais, institucionais, educativas e comemorativas promovidas pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (PMCI), por meio de suas secretarias e órgãos vinculados, especialmente a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A sonorização volante constitui recurso essencial para a **amplificação sonora itinerante**, permitindo a divulgação de informações institucionais, a condução de atividades culturais, a realização de intervenções artísticas móveis e o apoio a eventos de caráter popular e comunitário. Sua utilização possibilita maior **alcance da comunicação**, mobilidade operacional e engajamento do público, sendo especialmente indicada para eventos realizados em vias públicas, bairros, distritos, áreas rurais e locais com circulação dinâmica de pessoas.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim tem como diretriz a promoção, salvaguarda e valorização da diversidade cultural, reconhecendo a complexidade e a abrangência das atividades e valores culturais presentes em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais do município. Nesse sentido, cabe ao Poder Público oportunizar espaços e meios para a difusão de bens culturais, conteúdos artísticos e expressões identitárias da cultura sul-capixaba, assegurando o entendimento da cultura como direito fundamental de todo cidadão.

A diversidade cultural manifesta-se por meio de múltiplas formas de criação, produção, difusão e fruição das expressões artísticas, englobando diferentes identidades e linguagens que integram a experiência histórica e social da comunidade. O fortalecimento dessas expressões ocorre por meio da preservação dos patrimônios material e imaterial, da memória coletiva, da reflexão crítica e da valorização das tradições culturais, especialmente aquelas vinculadas às manifestações populares e comunitárias.

Valorizar a diversidade cultural e artística implica reconhecer, incentivar e preservar as manifestações culturais e os grupos tradicionais, sobretudo diante das transformações econômicas, sociais, políticas e ambientais. Tais princípios orientam a formulação de políticas públicas e a adoção de instrumentos de fomento que viabilizem a implementação de ações culturais de interesse público, inclusive por meio de soluções técnicas acessíveis e adaptáveis, como a sonorização volante.

Considerando que Cachoeiro de Itapemirim, município com população superior a 200.000 habitantes, exerce papel estratégico nas relações econômicas, turísticas e culturais do sul do Estado do Espírito Santo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem como missão fortalecer o papel do Poder Público no fomento às manifestações culturais em suas diversas linguagens e identidades, formulando e consolidando políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico e social, respeitando a pluralidade de agentes e garantindo diversidade de representação.

Sob o aspecto da **economicidade**, a contratação de sonorização volante, por hora, revela-se solução vantajosa para a Administração Pública, uma vez que permite o atendimento de diferentes eventos e demandas institucionais com **flexibilidade, rapidez de mobilização e redução de custos**, evitando a necessidade de montagem de estruturas fixas de grande porte para ações pontuais ou itinerantes. Tal solução reduz despesas operacionais, simplifica a logística de execução, diminui o tempo de preparação dos eventos e mitiga riscos associados à montagem e desmontagem de estruturas complexas, assegurando eficiência administrativa sem prejuízo à qualidade técnica, à segurança e à adequada comunicação com o público.

Dessa forma, a contratação de **sonorização volante (hora)** possibilita a otimização da aplicação dos recursos públicos, garantindo suporte técnico adequado às ações promovidas pela PMCI, em consonância com os princípios da **economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público**, bem como com as políticas públicas de fomento cultural e institucional do Município.

3.1.2. Justificativa da Dispensa de Licitação

A aquisição de trio se configura como compra de bens para uso específico, conforme previsto no Art. 75º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Conclui-se que a dispensa de licitação para a contratação de **sonorização volante (hora)** se configura como forma de garantir a aquisição de bens que atendam às necessidades específicas do evento, assegurando a qualidade, exclusividade e valor histórico das peças.

A presente contratação será realizada por Dispensa de Licitação considerando o **MENOR PREÇO POR ITEM**, proposto entre as licitantes interessadas, segundo as especificações e normas adotadas pela PMCI, atendendo a Lei de Licitação nº14.133/2021.

A dispensa de licitação para a contratação de serviços de sonorização volante, por hora, configura-se como medida necessária para garantir a infraestrutura técnica adequada à realização de eventos culturais, turísticos, institucionais e comunitários promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim, bem como por outros órgãos da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

A escolha desse serviço fundamenta-se na necessidade de amplificação sonora eficiente, mobilidade operacional e flexibilidade de uso, características indispensáveis para atender às especificidades dos eventos itinerantes, ações descentralizadas, intervenções culturais, divulgações institucionais e atividades realizadas em diferentes bairros, distritos e espaços públicos do município.

A sonorização volante apresenta-se como solução técnica adequada para a realização de apresentações artísticas, comunicados oficiais, cortejos culturais, ações educativas e eventos de pequeno e médio porte, permitindo ampla difusão das manifestações culturais e garantindo o acesso democrático da população às atividades promovidas pelo Poder Público. Sua versatilidade possibilita a adaptação a diversas demandas culturais e institucionais, sem a necessidade de estruturas fixas complexas.

Além disso, a contratação por hora possibilita a otimização dos recursos públicos, uma vez que permite a utilização do serviço estritamente conforme a duração e a necessidade de cada evento, assegurando economicidade, racionalidade dos gastos e eficiência administrativa. Tal formato evita despesas desnecessárias com estruturas permanentes ou contratações de maior porte incompatíveis com ações pontuais.

A escolha do fornecedor será pautada na compatibilidade do serviço ofertado com as exigências técnicas do Município, observando-se critérios de qualidade sonora, segurança operacional, confiabilidade do equipamento e capacidade de atendimento às demandas institucionais, garantindo o adequado suporte técnico para a execução dos eventos.

Dessa forma, a contratação de sonorização volante (hora) justifica-se como a alternativa mais adequada para atender aos objetivos da política cultural e institucional do Município, assegurando a realização das ações planejadas com eficiência, qualidade e alinhamento às diretrizes de valorização da cultura local e do interesse público.

4. DELIMITAÇÃO DO PÚBLICO ALVO

4.1. O público-alvo abrange a população do Município de Cachoeiro de Itapemirim, bem como visitantes que participam dos eventos culturais, turísticos, institucionais e comunitários promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Os eventos atendidos pelo serviço de sonorização volante possuem caráter **democrático, acessível e inclusivo**, visando alcançar diferentes segmentos sociais, faixas etárias e territórios do município, com especial atenção à **descentralização das ações públicas**, possibilitando a realização de atividades em bairros, distritos, comunidades rurais e espaços públicos diversos.

A iniciativa beneficia diretamente **artistas locais, grupos culturais, coletivos, produtores culturais e agentes da economia criativa**, ao proporcionar condições técnicas adequadas para a difusão de suas produções, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural sul-capixaba e para a valorização das manifestações culturais locais.

De forma abrangente, o serviço contemplará munícipes de diferentes localidades do município, promovendo o acesso à informação, à cultura e às ações institucionais do Poder Público, além de estimular o **engajamento comunitário**, ampliar a participação popular e fortalecer as políticas públicas de cultura, turismo e cidadania.

5. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS

A contratação de **serviços de sonorização volante, por hora**, para atendimento aos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim gera benefícios diretos e indiretos relevantes, contribuindo de forma integrada para o fortalecimento da cultura, do turismo, da economia local e da eficiência da gestão pública.

5.1. Benefícios Diretos

Ampliação do acesso à cultura e à informação:

Viabiliza a realização de eventos culturais, artísticos, institucionais e comunitários em diferentes regiões do município, permitindo que um maior número de cidadãos tenha acesso às atividades promovidas pelo Poder Público, de forma gratuita, democrática e descentralizada.

Fortalecimento da identidade cultural local:

Contribui para a valorização das manifestações artísticas e culturais do município, promovendo a diversidade cultural, a difusão das expressões locais e o reconhecimento do patrimônio cultural material e imaterial.

Qualidade técnica e operacional dos eventos:

A utilização de sonorização volante assegura amplificação sonora adequada para apresentações artísticas, intervenções culturais, comunicados oficiais e ações itinerantes, garantindo clareza da comunicação, segurança operacional e melhor experiência ao público.

Maior engajamento comunitário:

Estimula a participação ativa da população nas ações culturais e institucionais, promovendo integração social, convivência comunitária e envolvimento de diferentes faixas etárias e grupos sociais.

Eficiência e economicidade na execução das ações:

A contratação por hora permite adequar o uso do serviço à real necessidade de cada evento, reduzindo custos, evitando contratações de estruturas fixas desproporcionais e simplificando a logística operacional, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

5.2. Benefícios Indiretos

Estímulo à economia criativa:

Gera oportunidades de trabalho e renda para artistas, produtores culturais, técnicos de som e demais profissionais envolvidos na cadeia produtiva da cultura e dos eventos, fortalecendo o setor cultural local.

Fomento ao turismo local:

Os eventos apoiados por infraestrutura sonora adequada contribuem para a atração de visitantes, impulsionando setores como comércio, gastronomia, hotelaria e serviços, com impactos positivos na economia municipal.

Descentralização das ações culturais e institucionais:

Permite levar atividades culturais, educativas e informativas a bairros, distritos e comunidades rurais, promovendo inclusão social, democratização do acesso à cultura e redução das desigualdades territoriais.

Valorização e ocupação qualificada dos espaços públicos:

Incentiva o uso de ruas, praças e demais espaços urbanos como locais de convivência, participação cidadã e manifestações culturais, contribuindo para a dinamização da cidade e para o fortalecimento do sentimento de pertencimento da população.

Dessa forma, a contratação de **sonorização volante (hora)** não apenas assegura o suporte técnico necessário à execução das ações culturais, turísticas e institucionais do Município, como também gera impactos positivos duradouros no desenvolvimento cultural, social e econômico de Cachoeiro de Itapemirim, em consonância com os princípios da **eficiência, economicidade, interesse público e democratização do acesso à cultura**.

6. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

Para garantir a eficiência, a qualidade e a adequação do serviço contratado, a **contratação de serviços de sonorização volante, por hora**, deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1. Especificações Técnicas

- Equipamento de sonorização compatível com **eventos itinerantes**, com potência e qualidade adequadas para utilização em espaços abertos e vias públicas, assegurando clareza na reprodução sonora.
- Sistema de som composto, no mínimo, por caixas acústicas, amplificadores, mesa de som e microfones, em condições adequadas de funcionamento.
- Equipamentos em perfeito estado de conservação, devidamente testados antes do início das atividades.
- Sistema de alimentação elétrica **autônomo**, permitindo operação contínua sem necessidade de fornecimento externo de energia, quando aplicável.
- Veículo ou estrutura móvel de apoio em boas condições de funcionamento, garantindo segurança e eficiência no deslocamento durante os eventos.

6.2. Operação e Serviços

- Disponibilidade de **operador de som e equipe técnica**, quando necessário, responsáveis pela operação, ajuste e acompanhamento do sistema de sonorização durante todo o período contratado.
- Deslocamento e posicionamento do sistema de sonorização conforme a programação e as orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- Suporte técnico durante a execução do serviço, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos ao longo do evento.
- Atendimento aos **protocolos de segurança, acessibilidade e organização do espaço**, assegurando uso adequado do serviço por todos os públicos.

6.3. Condições Contratuais

- Prestação do serviço mediante demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou de outros órgãos da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme cronograma previamente estabelecido.
- Cumprimento rigoroso dos prazos, horários e locais definidos para cada ação ou evento, evitando atrasos, interrupções ou prejuízos à programação.
- Garantia de **manutenção preventiva e corretiva** dos equipamentos, bem como substituição imediata em caso de falhas operacionais.
- Observância às normas ambientais e urbanas vigentes, especialmente quanto aos **limites de emissão sonora**, respeitando a legislação aplicável e as orientações dos órgãos competentes.

A observância desses requisitos é essencial para assegurar a qualidade, a eficiência e a segurança do serviço prestado, garantindo o pleno atendimento às necessidades das ações culturais, institucionais e comunitárias promovidas pelo Município.

7. MODELO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Condições de Execução do Serviço

- a) O serviço de **sonorização volante** deverá ser disponibilizado no local, data e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou por outros órgãos da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme cronograma de eventos e demandas institucionais estabelecidas.
- b) A execução do serviço dar-se-á por meio da **prestação de serviço de sonorização volante, por hora**, cabendo ao fornecedor assegurar que todos os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento antes do início de cada atividade ou evento.
- c) O fornecedor será responsável pelo **transporte, posicionamento, operação e retirada** dos equipamentos de sonorização volante, devendo garantir a adequada instalação e funcionamento conforme as especificações técnicas pactuadas.
- d) A equipe técnica responsável pela operação do sistema de sonorização deverá se apresentar com **antecedência mínima de 1 (uma) hora** do início da atividade, a fim de realizar testes, ajustes técnicos e adequação do sistema ao espaço destinado.
- e) Considerar-se-á executado o serviço quando a sonorização volante estiver operando de forma regular, contínua e compatível com a programação do evento, sem falhas técnicas que comprometam a comunicação sonora ou a execução das atividades previstas.
- f) Ao final de cada evento ou ação, o fornecedor deverá proceder à **desmobilização e retirada** dos equipamentos, assegurando que o local seja deixado em condições adequadas de uso, sem danos aos espaços públicos ou privados utilizados.
- g) A execução do serviço será acompanhada por **servidor designado** pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou órgão demandante, responsável pela fiscalização e pelo **atesto da conformidade** do serviço prestado, devendo registrar em relatório ou documento próprio quaisquer ocorrências relevantes.

Recebimento do Objeto

O recebimento do serviço dar-se-á de forma **provisória**, ao término de cada evento ou período contratado, mediante verificação da execução conforme as condições pactuadas, e de forma **definitiva**, após o atesto do responsável pela fiscalização, para fins de pagamento, nos termos da legislação vigente.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por tratar-se de atividades-fim da secretaria.

8.2. O contrato, deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. O contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia mediante empenho e publicação, **encerrando-se em 12 (doze) meses**, ou quando se esgotar sua execução, inclusive o pagamento pelos serviços prestados, caso isto ocorra antes do prazo acima mencionado."

9. CRITÉRIOS PAGAMENTO

9.1. Forma de pagamento

9.1.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

9.1.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no **ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012, e artigo 2º da IN RFB Nº 1234. 8.3.3.**

9.1.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência **DEVERÃO** informar essa condição expressamente nos documentos iscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

9.2. Prazo de Pagamento

9.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do adimplemento, pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA.

9.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

9.2.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

9.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A presente contratação baseia-se em um conjunto de critérios técnicos e econômicos, que visam garantir a qualidade do serviço de sonorização volante, a adequada execução dentro dos prazos estabelecidos e a otimização dos recursos públicos, considerando as especificidades dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim:

- **Experiência e Qualificação:**

Análise da experiência da empresa na prestação de serviços de sonorização volante ou serviços similares, considerando a regularidade, a qualidade técnica e o histórico de atendimento a eventos públicos ou privados.

- **Capacidade Técnica:**

Verificação da capacidade técnica da empresa para atender às demandas específicas dos eventos, incluindo disponibilidade de mão de obra qualificada, equipamentos adequados, infraestrutura compatível, tecnologia empregada e capacidade de atendimento nos prazos estabelecidos.

- **Preço:**

Análise comparativa do preço proposto com os valores praticados no mercado para serviços de sonorização volante por hora, considerando a relação custo-benefício, a qualidade do serviço ofertado e a compatibilidade com os preços de referência.

- **Qualidade dos Equipamentos:**

Avaliação da qualidade, potência, conservação e confiabilidade dos equipamentos de sonorização utilizados, assegurando clareza sonora, segurança operacional e desempenho adequado para utilização em espaços abertos e eventos itinerantes.

- **Pontualidade e Execução do Serviço:**

Análise da capacidade da empresa para cumprir rigorosamente os horários, locais e condições de execução definidos pela Administração, garantindo a continuidade das atividades e evitando prejuízos à programação dos eventos.

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. A proposta de preços deverá conter:

11.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da empresa participante.

11.1.2. As empresas, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o contratado cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

11.1.3. Nos preços da proposta deverão estar incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, contribuições, taxas, fretes, encargos sociais, iscais e trabalhistas, serviços e materiais necessários à completa execução dos serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações do **Termo de Referência**, da proposta apresentada e das orientações da Administração, utilizando todos os recursos necessários para o perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

12.2. Fornecer todos os **equipamentos de sonorização, veículos, materiais, ferramentas e utensílios** necessários à adequada execução do serviço de sonorização volante, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências técnicas estabelecidas.

12.3. Responder, civil e administrativamente, por todos os danos materiais, morais ou patrimoniais causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, ainda que por culpa ou dolo.

12.4. Disponibilizar, quando solicitado, a relação nominal dos profissionais envolvidos na execução do serviço, devidamente identificados e capacitados para a função exercida.

12.5. Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações **trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e sociais**, não transferindo à Administração Pública quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

12.6. Orientar seus profissionais quanto ao cumprimento das normas internas, diretrizes operacionais e orientações expedidas pela **Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, durante a execução dos serviços.

12.7. Comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade, ocorrência técnica ou fato relevante identificado durante a prestação dos serviços.

12.8. Não empregar mão de obra de menores, em desacordo com a legislação vigente.

12.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

12.10. Responsabilizar-se por eventual erro no dimensionamento dos quantitativos, equipamentos ou recursos humanos necessários à execução do serviço, promovendo as correções necessárias sem ônus adicional ao Município.

12.11. Fornecer toda a **mão de obra qualificada**, bem como os **Equipamentos de Proteção Individual – EPIs**, quando aplicáveis, garantindo condições adequadas de segurança.

- 12.12.** Executar os serviços dentro dos prazos, locais e horários estabelecidos, assumindo responsabilidade por prejuízos decorrentes do descumprimento contratual.
- 12.13.** Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela Administração, atender prontamente às reclamações e informar por escrito qualquer anormalidade detectada.
- 12.14.** Assegurar a plena operacionalidade do serviço contratado, adotando medidas preventivas para evitar interrupções, inclusive em situações excepcionais.
- 12.15.** Comunicar formalmente ao Município qualquer alteração de endereço, dados bancários ou informações cadastrais relevantes.
- 12.16.** Indenizar o Município ou terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados durante a execução do contrato, independentemente da atuação da fiscalização.
- 12.17.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados por seus profissionais ou prepostos, sejam eles materiais, morais ou pessoais.
- 12.18.** Arcar com todas as despesas relativas à execução do contrato, incluindo **combustível, manutenção, seguros, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários**, não podendo transferir tais custos ao CONTRATANTE.
- 12.19.** Manter o veículo utilizado na prestação do serviço em conformidade com a legislação vigente do **Código de Trânsito Brasileiro**, com documentação regular e condições adequadas de segurança.
- 12.20.** Guardar sigilo sobre informações técnicas, administrativas ou institucionais relacionadas ao contrato.
- 12.21.** Garantir que o veículo e os equipamentos estejam registrados e em conformidade com as normas do **DENATRAN**, do **INMETRO** e demais órgãos competentes, quando aplicável.
- 12.22.** Assegurar que seus profissionais observem conduta ética, postura profissional e respeito às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 12.23.** Cumprir rigorosamente a legislação aplicável à **poluição sonora**, observando os limites legais de emissão de ruídos, bem como as normas técnicas pertinentes.
- 12.24.** Manter a qualidade, conservação e funcionamento adequado dos equipamentos de sonorização utilizados durante toda a execução do serviço.
- 12.25.** Assumir todos os ônus decorrentes da prestação do serviço contratado.
- 12.26.** Disponibilizar, quando houver utilização de veículo, **motorista devidamente habilitado**, capacitado e responsável pela condução, conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro.
- 12.27.** Garantir que os motoristas e operadores observem as normas de segurança, trânsito e comportamento profissional.
- 12.28.** Assegurar que os profissionais tenham conhecimento prévio da rota, horários e condições de operação, bem como da programação do evento.

12.29. Os preços contratados deverão contemplar todos os insumos necessários à execução do serviço, incluindo impostos, taxas, seguros e demais encargos diretos ou indiretos.

12.30. As despesas com alimentação, transporte e demais custos relativos aos profissionais envolvidos na execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto/serviço contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

13.2. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço.

13.5. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.

13.6. Rejeitar o todo ou em parte o recebimento dos serviços fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas neste instrumento.

13.7. Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na prestação do serviço.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O fiscal a ser designado formalmente, deverá emitir o relatório descrevendo a realização do evento, bem como apontar eventuais falhas apresentadas, quando houver;

14.2. Deverá, sempre que possível, fotografar os eventos para fins de comprovação do atendimento pleno às especificações, constante neste Termo de Referência.

14.3. A Administração promoverá o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

14.4. A Secretaria requisitante indicará, formalmente, um servidor como responsável pelo recebimento do produto e/ou pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar a nota, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

14.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeito observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

14.7. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

14.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

15. GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A Gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por tratar-se de atividades-fim da secretaria.

15.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com eficácia condicionada ao empenho e à publicação, tendo vigência de 12 (doze) meses, ou até o cumprimento integral de sua execução, incluindo o pagamento pelos serviços prestados, caso este ocorra antes do término do prazo estipulado.

15.6. A contratada deverá garantir que o trio elétrico utilizado na prestação do serviço esteja **regularizado junto aos órgãos ambientais e de trânsito competentes**, atendendo às normas estabelecidas pelo **Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)** e pelo **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**.

15.7. A contratada deverá garantir que a operação do trio elétrico respeite as normas técnicas da **ABNT NBR 10.151/2019**, ajustando os níveis de ruído de acordo com os limites estabelecidos para cada tipo de ambiente e horário, conforme legislação municipal vigente. Além disso, deverá adotar **medidas de adequação acústica**, ajustando a potência do som conforme a localização do evento, especialmente em áreas sensíveis, como hospitais, escolas e residências, sob pena de sanções administrativas e rescisão contratual em caso de descumprimento.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

16.1. A presente contratação será processada por meio de dispensa eletrônica, na qual os lances deverão ser ofertados MENOR PREÇO POR ITEM, conforme estabelece o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A contratação será adjudicada ao licitante que oferecer a melhor proposta em relação a cada item, observando-se os critérios definidos neste Termo de Referência

16.3. Lances globais por lote não serão admitidos, salvo excepcionais devidamente justificadas, observando-se o interesse público e as diretrizes da administração pública.

16.4. As exigências de habilitação econômico-financeira, técnica, jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes na Lei vigente, assegurados os constitucionalismos do contraditório e da ampla defesa, sendo encaminhado processo para Comissão Permanente de Aplicação de Penalidades – COPAP, instituída pelo Decreto nº 29.325/2020, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Em caso de omissão do referido Termo de Referência os questionamentos, reger-se-á pelas Lei Federal nº14.133/2021.

19. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

19.1. Este termo de referência teve como base a Lei nº 14.133/2021 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal.

20. DO TERMO DE REFERENCIA

20.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora **Fernanda da Silva Brito**, lotada nesta secretaria como Subsecretária de Leis e Fomento.

DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência, e ratifico a condição de Bem ou Serviços comum ao objeto em tela. **Autorizo** o prosseguimento do pleito, bem como **Declaro** o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início a contratação do objeto.
Cachoeiro de Itapemirim, 14 de janeiro de 2026.

Wanderson Amorim Dona
Secretário Municipal de Cultura e Turismo em Exercício

ANEXO II
“MODELO” DE PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Secretaria Municipal de Administração Ref.: Dispensa Eletrônica nº. 002/2026

Ao agente de contratação:

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, e inscrição estadual nº _____, para o objeto da Contratação Direta acima referenciada e abaixo discriminada.

LOTE ÚNICO EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Item	Descrição	UND.	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Contratação de Sonorização Volante (hora) Locação de serviço de sonorização volante para divulgações diversas, em veículo de pequeno porte ou moto, nos bairros e distritos de Cachoeiro de Itapemirim, com motorista uniformizado e combustível por conta da contratada. Estas especificações dos serviços deverão ser consideradas como medidas mínimas.	Horas	130	R\$	R\$
VALOR GLOBAL					R\$

Igualmente, declaramos que:

a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

b) Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução do objeto, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo Município;

c) As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório;

d) Esta proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.

Por necessário, informamos que:

a) Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº. _____ e do CPF-MF nº. _____, com endereço _____, telefone (s) _____ e e-mail _____.

b) Nosso domicílio bancário é _____ (nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente).

c) toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço _____@_____.

d) temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos a serem executados e estamos de concordância com os termos do Aviso de Contratação Direta nº 002/2026 e seus Anexos.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa (identificação/qualificação)

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA _____, PARA CONTRATAÇÃO DE SONORIZAÇÃO VOLANTE (HORA), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT**, representada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo em exercício Sr. WANDERSON AMORIM DONA, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 100.635.037-35 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.928.568, nomeado pelo Decreto Municipal nº 36.584 de 30/12/2025, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, nº ____, _____, Cidade, CEP: _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo seu Proprietário, _____, brasileiro, _____, Portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob nº _____, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo da Dispensa Eletrônica de Licitação nº ____/2026 de acordo com o artigo 75, inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **Contratação de Sonorização Volante (hora)**, conforme as condições e especificações apresentadas no Termo de Referência.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.2. O Termo de Referência;

1.1.3. A Autorização da Contratação Direta;

1.1.4. A Proposta do contratado; e

1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação será realizada, através da dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais n.º 34.648/2024 e 34.649/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ ____ (_____).

4.1.1. Da descrição e do quantitativo:

LOTE ÚNICO EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Item	Descrição	UND.	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Contratação de Sonorização Volante (hora) Locação de serviço de sonorização volante para divulgações diversas, em veículo de pequeno	Horas	130	R\$	R\$

	porte ou moto, nos bairros e distritos de Cachoeiro de Itapemirim, com motorista uniformizado e combustível por conta da contratada. Estas especificações dos serviços deverão ser consideradas como medidas mínimas.				
VALOR GLOBAL					R\$

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.3. É proibido à Administração retardar imotivadamente o fornecimento, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante. (§1º art. 115 Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão do quantitativo e da baixa complexidade dos bens a serem adquiridos, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

Ação: 12 01 13 392 1231 2.124 – Realização de Eventos Culturais e Festivos

Dotação: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Ficha: 2529

Fonte de Recurso: 150000000001

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto/serviço contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

7.1.2. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço.

7.1.5. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.

7.1.6. Rejeitar o todo ou em parte o recebimento dos serviços fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas neste instrumento.

7.1.7. Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na prestação do serviço.

7.2. DA CONTRATADA:

7.2.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta apresentada e das orientações da Administração, utilizando todos os recursos necessários para o perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

7.2.2. Fornecer todos os equipamentos de sonorização, veículos, materiais, ferramentas e utensílios necessários à adequada execução do serviço de sonorização volante, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências técnicas estabelecidas.

- 7.2.3.** Responder, civil e administrativamente, por todos os danos materiais, morais ou patrimoniais causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, ainda que por culpa ou dolo.
- 7.2.4.** Disponibilizar, quando solicitado, a relação nominal dos profissionais envolvidos na execução do serviço, devidamente identificados e capacitados para a função exercida.
- 7.2.5.** Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e sociais, não transferindo à Administração Pública quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.
- 7.2.6.** Orientar seus profissionais quanto ao cumprimento das normas internas, diretrizes operacionais e orientações expedidas pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, durante a execução dos serviços.
- 7.2.7.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade, ocorrência técnica ou fato relevante identificado durante a prestação dos serviços.
- 7.2.8.** Não empregar mão de obra de menores, em desacordo com a legislação vigente.
- 7.2.9.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 7.2.10.** Responsabilizar-se por eventual erro no dimensionamento dos quantitativos, equipamentos ou recursos humanos necessários à execução do serviço, promovendo as correções necessárias sem ônus adicional ao Município.
- 7.2.11.** Fornecer toda a mão de obra qualificada, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando aplicáveis, garantindo condições adequadas de segurança.
- 7.2.12.** Executar os serviços dentro dos prazos, locais e horários estabelecidos, assumindo responsabilidade por prejuízos decorrentes do descumprimento contratual.
- 7.2.13.** Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela Administração, atender prontamente às reclamações e informar por escrito qualquer anormalidade detectada.
- 7.2.14.** Assegurar a plena operacionalidade do serviço contratado, adotando medidas preventivas para evitar interrupções, inclusive em situações excepcionais.
- 7.2.15.** Comunicar formalmente ao Município qualquer alteração de endereço, dados bancários ou informações cadastrais relevantes.
- 7.2.16.** Indenizar o Município ou terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados durante a execução do contrato, independentemente da atuação da fiscalização.
- 7.2.17.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados por seus profissionais ou prepostos, sejam eles materiais, morais ou pessoais.
- 7.2.18.** Arcar com todas as despesas relativas à execução do contrato, incluindo combustível, manutenção, seguros, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não podendo transferir tais custos ao CONTRATANTE.
- 7.2.19.** Manter o veículo utilizado na prestação do serviço em conformidade com a legislação vigente do Código de Trânsito Brasileiro, com documentação regular e condições adequadas de segurança.
- 7.2.20.** Guardar sigilo sobre informações técnicas, administrativas ou institucionais relacionadas ao contrato.
- 7.2.21.** Garantir que o veículo e os equipamentos estejam registrados e em conformidade com as normas do DENATRAN, do INMETRO e demais órgãos competentes, quando aplicável.
- 7.2.22.** Assegurar que seus profissionais observem conduta ética, postura profissional e respeito às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 7.2.23.** Cumprir rigorosamente a legislação aplicável à poluição sonora, observando os limites legais de emissão de ruídos, bem como as normas técnicas pertinentes.
- 7.2.24.** Manter a qualidade, conservação e funcionamento adequado dos equipamentos de sonorização utilizados durante toda a execução do serviço.
- 7.2.25.** Assumir todos os ônus decorrentes da prestação do serviço contratado.
- 7.2.26.** Disponibilizar, quando houver utilização de veículo, motorista devidamente habilitado, capacitado e responsável pela condução, conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro.
- 7.2.27.** Garantir que os motoristas e operadores observem as normas de segurança, trânsito e comportamento profissional.

7.2.28. Assegurar que os profissionais tenham conhecimento prévio da rota, horários e condições de operação, bem como da programação do evento.

7.2.29. Os preços contratados deverão contemplar todos os insumos necessários à execução do serviço, incluindo impostos, taxas, seguros e demais encargos diretos ou indiretos.

7.2.30. As despesas com alimentação, transporte e demais custos relativos aos profissionais envolvidos na execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Das condições de entrega:

8.1.1. Local De Entrega - O serviço de sonorização volante deverá ser disponibilizado no local, data e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou por outros órgãos da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme cronograma de eventos e demandas institucionais estabelecidas.

8.2. Do Recebimento:

8.2.1. O recebimento do serviço dar-se-á de forma provisória, ao término de cada evento ou período contratado, mediante verificação da execução conforme as condições pactuadas, e de forma definitiva, após o atesto do responsável pela fiscalização, para fins de pagamento, nos termos da legislação vigente.

8.3. Da Execução:

8.3.1. A execução do serviço dar-se-á por meio da prestação de serviço de sonorização volante, por hora, cabendo ao fornecedor assegurar que todos os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento antes do início de cada atividade ou evento.

8.3.2. O fornecedor será responsável pelo transporte, posicionamento, operação e retirada dos equipamentos de sonorização volante, devendo garantir a adequada instalação e funcionamento conforme as especificações técnicas pactuadas.

8.3.3. A equipe técnica responsável pela operação do sistema de sonorização deverá se apresentar com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início da atividade, a fim de realizar testes, ajustes técnicos e adequação do sistema ao espaço destinado.

8.3.4. Considerar-se-á executado o serviço quando a sonorização volante estiver operando de forma regular, contínua e compatível com a programação do evento, sem falhas técnicas que comprometam a comunicação sonora ou a execução das atividades previstas.

8.3.5. Ao final de cada evento ou ação, o fornecedor deverá proceder à desmobilização e retirada dos equipamentos, assegurando que o local seja deixado em condições adequadas de uso, sem danos aos espaços públicos ou privados utilizados.

8.3.6. A execução do serviço será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou órgão demandante, responsável pela fiscalização e pelo atesto da conformidade do serviço prestado, devendo registrar em relatório ou documento próprio quaisquer ocorrências relevantes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1. O fiscal a ser designado formalmente, deverá emitir o relatório descrevendo a realização do evento, bem como apontar eventuais falhas apresentadas, quando houver;

9.2. Deverá, sempre que possível, fotografar os eventos para fins de comprovação do atendimento pleno às especificações, constante neste Termo de Referência.

9.3. A Administração promoverá o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

9.4. A Secretaria requisitante indicará, formalmente, um servidor como responsável pelo recebimento do produto e/ou pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar a nota, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeito observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

9.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. O contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com eficácia condicionada ao empenho e à publicação, tendo vigência de 12 (doze) meses, ou até o cumprimento integral de sua execução, incluindo o pagamento pelos serviços prestados, caso este ocorra antes do término do prazo estipulado.

10.6. A contratada deverá garantir que o trio elétrico utilizado na prestação do serviço esteja **regularizado junto aos órgãos ambientais e de trânsito competentes**, atendendo às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

10.7. A contratada deverá garantir que a operação do trio elétrico respeite as normas técnicas da **ABNT NBR 10.151/2019**, ajustando os níveis de ruído de acordo com os limites estabelecidos para cada tipo de ambiente e horário, conforme legislação municipal vigente. Além disso, deverá adotar **medidas de adequação acústica**, ajustando a potência do som conforme a localização do evento, especialmente em áreas sensíveis, como hospitais, escolas e residências, sob pena de sanções administrativas e rescisão contratual em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Da forma de pagamento:

11.1.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

11.1.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no **ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012, e artigo 2º da IN RFB Nº 1234. 8.3.3.**

11.1.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência **DEVERÃO** informar essa condição expressamente nos documentos iscais, de acordo com o artigo 4º da **IN RFB Nº 1234**.

11.1.3.1. O documento fiscal deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

11.2. Prazo de Pagamento

11.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do adimplemento, pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA.

11.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

11.2.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

11.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto:

12.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

12.9. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado: (Parágrafo único do art. 111 da Lei 14.133/2021).

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da nota fiscal até o limite de 10% (dez por cento);
- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

15.1. O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, em até 20 dias após a sua assinatura, conforme exigência do art. 94 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida às disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

18.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O presente contrato poderá ser rescindido por interesse público superveniente ou por descumprimento de cláusulas contratuais, sem prejuízo das sanções aplicáveis, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -- DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

20.1. Considerando a natureza do objeto, seu baixo valor e reduzida complexidade, não será adotada matriz de alocação de riscos específica, nos termos do artigo 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo as responsabilidades das partes disciplinadas pelas cláusulas deste contrato e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -- DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Em razão do baixo valor e da baixa complexidade do objeto, não será exigida garantia contratual, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -- DO REAJUSTE DE PREÇOS

22.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, caso ultrapassado o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES, Vara da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou controvérsias oriundas, direta ou indiretamente, deste contrato, que não puderem ser solucionadas por conciliação, nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

**ANEXO IV
TERMO DECLARATÓRIO**

Em cumprimento as determinações da Lei nº 14.133/2021, para fins de participação na **Dispensa Eletrônica nº. 002/2026**, a empresa (razão social), estabelecida na. (Endereço Completo), devidamente

inscrita no CNPJ sob o nº....., declara que conhece e aceita todas as condições do Aviso de Contratação em

epígrafe, bem como todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e, em particular, que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- c) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- d) Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação, estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e
- g) Se enquadra na condição de **ME ou EPP**, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e não está inserida nas excludentes hipóteses do §4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei. **OU** NÃO se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, eu, Carteira de Identidade nº, CPF nº....., representante

legal desta empresa, firmo a presente.

(Local), ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal (identificação/qualificação)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.